



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

GABINETE DA VEREADORA: **ADRIANA COCCI DE MORAES CASTRO**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vereadora **Adriana Cocci de Moraes Castro** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI N° 37/2016

**Súmula:** *“Cria o Programa de Reciclagem de entulhos de construção civil do Município de Araucária e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - Institui-se o Programa de reciclagem de entulhos de construção civil do Município de Araucária o qual tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e em caso de possíveis utilizações em pavimentações.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo, para a efetivação da política de que trata esta lei:

I - apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de matérias recicláveis provenientes de entulhos de construção civil no Município de Araucária.

II - Incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltadas para reciclagem de materiais proveniente de entulhos de construção civil;

III - Promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;

IV - Incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis observando-se as recomendações técnicas e legislação pertinente.

**Art. 3º** - Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá, sempre obedecendo as normas e leis municipais, adotar as seguintes medidas:

I - conceder benefícios ou incentivos fiscais para as empresas, cooperativas, centros de prestação de serviços, ou outros que se enquadrem no disposto desta lei;

II - celebrar convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal que estejam desenvolvendo ou implementando Programas na área ambiental e de reciclagem na construção sustentável, propiciando o aporte de conhecimentos e subsídios ao planejamento e implantação do Programa de Reciclagem de entulhos de construção civil do Município de Araucária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

GABINETE DA VEREADORA: ADRIANA COCCI DE MORAES CASTRO

III – regular e disciplinar a implantação de um sistema de coleta eficiente de entulho e outros detritos da construção civil e demolição, minimizando o problema da deposição regular desses materiais destinados à reciclagem por empreendimentos autorizados nos termos desta lei.

**Art. 4º** - Os centros de prestação de serviços cooperativas e as indústrias a que se referem os incisos I e II do art. 2º terão entre outras atribuições:

I - priorizar o aproveitamento da mão de obra local, gerando trabalho e renda dentro do município de Araucária;

II - propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos araucarienses, nos âmbitos ambiental e econômico;

III – apresentar previamente projeto ao órgão de Meio Ambiente competente, acompanhado de parecer técnico de profissionais ou instituições credenciadas, comprovando que as propriedades dos resíduos ou materiais secundários a serem reciclados e reaproveitados na construção civil, em substituição parcial ou total da matéria-prima utilizada como insumo convencional, não apresentam riscos de contaminação ambiental durante o ciclo de vida do material e após sua destinação final.

IV - colaborar com iniciativas e campanhas socioeducativas, relacionadas a temática ambiental.

Parágrafo único - As indústrias, cooperativas ou centros de prestação de serviços que não cumprirem o disposto no inciso IV cassar-se-á o alvará de funcionamento da indústria, cooperativa ou centro de prestação de serviço.

**Art.5º** - O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com empresas de transporte de resíduos estabelecidas no Município de Araucária, as quais estejam totalmente regularizadas conforme normas municipais.

**Art.6º** - As empresas de Transporte de Resíduos que transportam entulhos de construção civil poderão usufruir destes setores de reciclagem de entulhos de construção civil para a destinação finais destes resíduos.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, 10 de maio de 2016.

**Adriana Cocci de Moraes Castro**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

GABINETE DA VEREADORA: ADRIANA COCCI DE MORAES CASTRO

## JUSTIFICATIVA

Hoje nas cidades brasileiras é muito significativa quantidade de entulho gerada e pode servir como um indicador do desperdício de materiais. Os resíduos de construção e demolição consistem em concreto, estuque, telhas, metais, madeira, gesso, aglomerados, pedras, carpetes etc. Muitos desses materiais e a maior parte do asfalto e do concreto utilizado em obras podem ser reciclados.

A melhoria no gerenciamento e controle de obras públicas e também trabalhos conjuntos com empresas e trabalhadores da construção civil podem contribuir para atenuar este desperdício.

Esta reciclagem pode tornar o custo de uma obra mais baixo e diminuir também o custo de sua disposição. Na maioria das vezes, o entulho é retirado da obra e disposto clandestinamente em locais como terrenos baldios, margens de rios e de ruas das periferias. O custo social e ambiental deste método é incalculável, causando a população direta ou indiretamente danos e sofrimentos, tais como os das enchentes dentre tantos outros.

O transporte destes entulhos, em função não só do volume mas também do peso, torna-se caro.

Concluimos que é de fundamental importância para o controle e minimização dos problemas ambientais causados pela geração de resíduos que se crie métodos para a reciclagem e o reaproveitamento do entulho.

Nos EUA, Japão, França, Itália, Inglaterra e Alemanha e outros países a reciclagem de entulho já se consolidou com centenas de unidades instaladas. No Brasil, o reaproveitamento do entulho é restrito, praticamente à sua utilização como material para aterro e, em muito menor escala, à conservação de estradas de terra.

Citamos como exemplo a cidade de Londrina, no Paraná, que em 1994 inaugurou a Central de Moagem de Entulhos, sendo a primeira cidade do Paraná a dar este passo. A Central iniciou sua produção com mais de 1.000 tijolos/dia, destinados para a construção de casas populares, e que são produzidos até hoje.

Além do reaproveitamento, os quase 4 mil pontos de despejos de entulho detectados no município foram praticamente extintos. Hoje chegam à Central cerca de 100 caminhões de entulho por dia – 300 toneladas em média (das cerca de 400 toneladas produzidas diariamente na cidade); 10 a 15% delas são processadas e viram brita e o restante é reaproveitado em pavimentações diversas, como calçamento de praças e logradouros públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

**GABINETE DA VEREADORA: ADRIANA COCCI DE MORAES CASTRO**

Sendo assim coloco para apreciação de meus nobres pares este projeto de vital importância para nosso município, ressaltando que esta Douta Casa de Leis através de seus parlamentares demonstra grande preocupação em tornar a vida dos cidadãos araucarienses melhor, contribuindo assim para o desenvolvimento de nosso município de Araucária que tanto nos orgulha. Desta forma contando com a habitual atenção de meus pares agradeço antecipadamente.

Gabinete da Vereadora, 10 de maio de 2016.

**Adriana Cocci de Moraes Castro**  
Vereadora

Exmo. Senhor:

**Wilson Roberto David Mota**

Presidente da Câmara Municipal

**Nesta**